

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). EDUARDO BIGOLIN, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) DENISE DO CARMO DE SOUZA, Brasileiro, Solteira, Professora, RG 10945131, CPF 065.613.318-00, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Edifício Palacetes Andrea e Adriana CNPJ 52.365.731/0001-34. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que efetue o pagamento do valor da condenação, no valor de R\$ 34.794,55 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, devidamente atualizado na data de 26/07/2018, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 523 e § 1.º do Código de Processo Civil. Fica também intimada a devedora que, decorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do mesmo diploma. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 16 de agosto de 2018.

9ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS (ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005)

Processo Digital nº 1021684-83.2018.8.26.0114

Classe: Assunto: Recuperação Judicial Concurso de Credores

Requerentes: Rodovisa Civenna Transportes Ltda., Rodovisa Cargas Especiais E Serviços Eirelli E Carson Business Eirelli

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS (ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005)

O DR. GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

EDITAL expedido nos autos da recuperação judicial RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA., RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI E CARSON BUSINESS EIRELLI, que ingressa perante este Juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 47 e seguinte da lei nº 11.101/05. Na inicial discorreu acerca dos motivos que levaram a empresa a chegar à atual situação. Discorreu sobre sua importância social e argumentou acerca de sua viabilidade de seu funcionamento, desde que seja reestruturada, com a implementação de plano de recuperação e com a possibilidade de renegociação de suas dívidas. Sustentou, ainda, que se enquadra nas disposições do art. 48 da Lei 11.101/05, juntando, para tanto, toda a documentação exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal. Requereu, por fim, o processamento da recuperação pretendida, cujo plano será oportunamente apresentado. Teor do ato: " Vistos. Rodovisa Civenna Transportes LTDA, Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eirelli e Carson Business Eirelli requereram a recuperação judicial, distribuída em 21/05/2018. Foi realizada perícia prévia nos autos pela empresa Brasil Trustee Administração Judicial (fls. 439/463 e 536/543). Opinou a perita pelo deferimento do processamento da recuperação judicial (fl. 543). Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas Rodovisa Civenna Transportes LTDA, Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eirelli e Carson Business Eirelli. Portanto: 1) Deve o administrador judicial informar em juízo a situação da empresa em dez dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05 1.1) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.2) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, devendo o ofício ser encaminhado pela recuperanda. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Intime-se a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail gruporodovisa@brasiltrustee.com.br, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual

divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 12) Determino que a empresa Carson Business Eirelli, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize seus registros junto à Jucesp, atendendo ao que a legislação preconiza às sociedades empresárias. 13) Diante do depósito de fl. 433 (R\$ 4.000,00), expeça a serventia guia de levantamento em nome da empresa Brasil Trustee Administração Judicial. Intime-se.”

RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA

CREDORES CLASSE I TRABALHISTA - ADELAR FERRAZ R\$ 11.970,96; ADERSON NOVAIS COUTO R\$ 14.767,52; ADRIANO FERREIRA DE SOUSA R\$ 11.223,66; ADRIANO LUIZ VOLTANI R\$ 17.463,88; AFONSO CLAUDIO DE SOUZA ARAUJO R\$ 63.032,72; AIRTON DONISETTE OLIVEIRA DE CASTRO R\$ 6.347,28; AIRTON MENEZES DOS SANTOS R\$ 9.058,64; ALEKSSANDO VELOSO DA COSTA R\$ 33.198,59; ALESSANDRO JOSE ROSA R\$ 22.878,90; ALEX DA SILVA PUTUMUJU R\$ 15.342,37; ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 4.902,94; ALEX SANDRO DA SILVA LISBOA R\$ 50.000,00; ALEXANDRE DE OLIVEIRA R\$ 9.873,82; ALEXANDRE PERES JUNIOR R\$ 12.279,68; AMAURI RIBEIRO DE SOUZA R\$ 25.000,00; ANDERSON MELLO R\$ 9.471,62; ANDRE LUIS ARTESE MEGALE R\$ 23.228,00; ANILSON CLARINDO DE ASSIS R\$ 45.000,00; ANTONIO CONRADO DOS SANTOS NETO R\$ 8.823,67; ANTONIO LIMA DA SILVA R\$ 12.970,07; ANTONIO PEREIRA R\$ 12.010,01; BERNARDO TRINDADE DOS SANTOS R\$ 1.223,46; CAIO AUGUSTO SILVA SANTOS R\$ 16.291,98; CAIQUE ROQUE DA SILVA R\$ 8.900,00; CARLOS ALBERTO DA SILVA R\$ 21.656,57; CARLOS ROBERTO CAPOVILLA JUNIOR R\$ 143.925,80; CARLOS ROBERTO DE MORAIS R\$ 18.381,27; CIDÉLIO ALVES DA SILVA R\$ 7.907,15; CINTHIA FERREIRA CARNEVAL R\$ 6.473,55; CLAUDEMIR VERDEIRO ALVES R\$ 20.400,00; CLAUDIO HENRIQUE MURAROLLI R\$ 9.892,44; CLAUDIO SOUZA DA SILVA R\$ 7.589,03; DANIEL ALVES PEREIRA R\$ 4.836,68; DANIELA THOMAZ R\$ 13.772,24; DENIS SIMÕES SANTOS R\$ 5.296,37; DIEGO DE LIMA VIEIRA R\$ 13.017,05; DOUGLAS ALISON GONÇALVES R\$ 7.882,14; DOUGLAS CARVALHO DA SILVA R\$ 20.000,00; EDENILSON BARBOSA DIAS R\$ 12.708,22; EDEVALDO MARQUES R\$ 6.000,00; EDINALDO LEANDRO DE SOUZA R\$ 4.945,84; EDISON CARRERO MARTIN R\$ 34.209,86; EDSON BRAZ DA SILVA R\$ 6.246,07; EDUARDO BERNARDES GOMES R\$ 15.939,36; EDUARDO NASCIMENTO TAVARES DA SILVA R\$ 29.487,76; ELIAS ALVES DA SILVA R\$ 14.607,66; EMILAINÉ CRISTINA R\$ 22.116,10; ERINALDO FLORENTINO DOS SANTOS R\$ 6.827,81; EVELLYN CAROLINE BARBOSA NASCIMENTO R\$ 4.737,56; EZEQUIEL RODRIGUES PADOVANI R\$ 2.388,09; FÁBIO AMÂNCIO PEREIRA R\$ 36.000,00; FÁBIO VIEIRA DA TRINDADE R\$ 131.400,00; GENILSON DOS SANTOS MAIA R\$ 4.792,80; GILVAN SANTANA SANTOS R\$ 12.000,00; GREGORY PUGNALI MARCOS R\$ 30.000,00; GUSTAVO ADRIANO TENÓRIO R\$ 13.395,96; HELIO JOÃO DE LIMA R\$ 56.000,00; HELTON CABRAL R\$ 23.000,00; HENRIQUE DE SOUZA ZACARIAS R\$ 8.000,00; HILTON ROBERTO FIDELIS DOS SANTOS R\$ 6.231,42; HUGO LEONARDO DE BARROS VITOR R\$ 7.000,00; HUGO RICARDO DESCALZO R\$ 18.798,84; IREMAR MAURICIO FIGUEIREDO R\$ 6.396,63; IVANDO HILÁRIO LEMOS R\$ 39.109,75; JÁCIO JAIR BARBOSA DO NASCIMENTO R\$ 53.084,27; JAIR ELIAS DA SILVA R\$ 111.216,78; JOACY DA CRUZ MORAES R\$ 13.450,03; JOÃO DA LUZ FRANCO R\$ 64.000,00; JOÃO PAULO DE OLIVEIRA R\$ 37.417,02; JOCELINO DOS SANTOS R\$ 7.305,55; JONAS BEZERRA DA SILVA R\$ 11.292,54; JONAS OLIVEIRA GOMES R\$ 16.224,82; JONATHAN DE LIMA DUTRA R\$ 7.116,87; JORGE LUIS GOMES R\$ 8.453,17; JOSE ADENILSON FERREIRA DE LIMA R\$ 63.170,87; JOSE DA SILVA R\$ 8.572,84; JOSE GASPAREL R\$ 20.000,00; JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA R\$ 6.311,54; JULIANA FERRO MOREIRA R\$ 5.968,20; LEANDRO SILVA SANTOS R\$ 50.000,00; LEONARDO PEDROSO DE ALMEIDA R\$ 93.495,10; LUCIANO FERREIRA MOTTA R\$ 5.237,44; LUIS MARIO APARECIDO DE LIMA R\$ 15.475,76; LUIZ HENRIQUE OBERST R\$ 4.700,05; MAILTON MARINELLI R\$ 885,21; MARCONDIS FERREIRA DOS SANTOS R\$ 4.917,08; MARCOS CESAR GOMES R\$ 8.481,85; MARCOS DE OLIVEIRA R\$ 81.572,65; MARCOS PAULO BATOCHIO OLIVEIRA MELO R\$ 6.325,20; MARCOS PAULO DOS SANTOS BRASIL R\$ 13.050,51; MARCOS ROBERTO DA SILVA R\$ 45.968,78; MARCUS VINICIUS MOREIRA CAVALCO R\$ 20.000,00; MATEUS HENRIQUE CARAPELLI R\$ 9.282,07; MAYCON JHOY OLIVEIRA SANTOS R\$ 8.266,55; MICHEL GOUVEIA R\$ 38.834,73; MIRALDA SOUZA SILVA R\$ 17.899,84; NILTON RICARDO TENÓRIO CABECO R\$ 14.542,33; ODAIR SERGIO DE FÁCIO R\$ 16.522,42; ORLANDO ANTONIO GONÇALVES R\$ 13.165,95; PAULO DE CASTRO R\$ 8.172,66; PEDRO MARCOS MONGIATI R\$ 7.761,47; PRISCILA FERREIRA PASSOS R\$ 7.084,28; RAFAEL SANTOS TEREZA R\$ 3.101,18; REGINALDO MESSIAS MENESES NASCIMENTO R\$ 21.000,00; RENATO SANTOS R\$ 14.104,11; RICARDO ALVES DE SOUZA R\$ 8.339,19; RICARDO SEBASTIÃO DOS SANTOS R\$ 6.850,35; RICARDO SIMÕES CLEMENTE R\$ 513,81; REINALDO COELHO BARBOSA FILHO R\$ 52.000,00; ROBINSON MALVÃO TORRES R\$ 10.000,00; ROBSON SILVA ANDRADE R\$ 30.000,00; RODINEI DA SILVA R\$ 915.947,34; RODRIGO LIMA RODRIGUES BIZI R\$ 2.176,18; RODRIGO PEREIRA R\$ 18.000,00; RODRIGO VOLTANI R\$ 3.563,34; ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA R\$ 30.000,00; RONALDO DOS SANTOS GALLO R\$ 4.917,38; RONALDO RAMOS R\$ 19.181,10; ROQUE CARREIRA R\$ 14.436,68; SERGIO MAZIERI CEZARO R\$ 141,57; SIDNEI CLOVIS DE OLIVEIRA R\$ 13.222,74; SILVANO PEDRO R\$ 12.584,28; SYDNEI DA SILVA CERQUEIRA R\$ 9.536,83; THIAGO RIBEIRO RODRIGUES R\$ 5.052,41; UNIÃO FEDERAL R\$ 62.160,06; URIEL LUIZ DA SILVA R\$ 12.057,06; VAGNER DA SILVA MORAIS R\$ 13.002,00; VAGNER DIAS DA SILVA R\$ 54.000,00; VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS R\$ 5.204,62; VANDERLEI DE ARAUJO R\$ 10.547,11; WAGNER DE FIGUEIREDO PEREIRA R\$ 6.676,89; WELLINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO R\$ 5.628,38; WELTON SILVA NOGUEIRA R\$ 10.300,00; WESLEY PERES PEDRO R\$ 6.225,64; ZACARIAS VENTURA DA SILVA R\$ 11.870,48; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I TRABALHISTA R\$ 3.616.196,95; CREDORES CLASSE III QUIROGRAFÁRIO A MAIS BRAZIL EVENTOS LTDA R\$367,20; ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS R\$276,00; ADIVEL CAMINHOS E ÔNIBUS LTDA R\$923,96; ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA R\$4.814,37; AIG SEGUROS R\$27.373,83; AIRTON DONISETTE OLIVEIRA DE CASTRO R\$320,00; ALNIR AGOS TUROLA R\$13.449,14; ANTONIO CANDIDO CARONE - ACORDO + ALUGUEL VENCIDO R\$209.528,20; ASCENTY DATACENTER LOCAÇÃO E SERV S.A R\$24.800,00; ASTRO DIESEL BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA R\$1.680,00; AUTO CENTER PÉROLA LTDA R\$345,00; AUTO POSTO CASTELINHO DE SOROCABA LTDA R\$9.863,55; AUTO POSTO JATI R\$23.070,76; AUTO POSTO PATROPI LTDA R\$323.949,08; BANCO ITAU S/A - FINAME + GIROCPM R\$150.158,72; BANDEIRANTE ENERGIA S.A R\$1.453,20; BARCELONA AUTO CENTER R\$154,40; BORRACHARIA BEIRA RIO LTDA R\$1.190,00; BR GUARULHOS DESCONTAMINAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS R\$342,84; BRADESCO AUTO/RE SEGUROS R\$43.891,65; BRASIL ESCOLTA R\$9.940,00; CAMBIO PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA R\$1.550,00; CAMPCLEAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$1.095,10;

CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA R\$1.198,00; CASSINI & CIA LTDA R\$1.000,00; CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A R\$210.268,27; CENTRO DE INT EMPRESA ESCOLA CIEE R\$7.275,87; CENTRO EMPRESARIAL VIRACOPOS SPE LTDA R\$17.471,83; CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA OCUPACIONAL E MEDICINA LTDA. R\$2.332,37; CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI R\$2.166,12; CHAVEIRO MAGENTA LTDA R\$331,00; CHR ELETRODIESEL COMERCIO & SERVIÇO LTDA R\$80,00; CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$5.681,00; CLARO S/A R\$4.341,26; CLAUDIO ALFREDO DA COSTA R\$136,00; CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS R\$940,00; CMD COMERCIO DE VEICULOS AUTONOTORES LTDA R\$957,24; COELHO & CORREA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA R\$2.366,16; COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A R\$5.164,32; COMERCIAL DE FERRAGENS RTM LTDA R\$1.139,52; COMERCIAL SAMBAÍBA DE VIATURAS LTDA. R\$4.393,69; COMERCIO DE BATERIAS KSB LTDA R\$2.320,00; COMERCIO DE BATERIAS VINHEDO EIRELLI R\$4.296,16; COMERCIO DE PNEUS VALETÃO R\$4.104,40; COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS TROPICAL LTDA. R\$62.409,14; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ R\$7.397,83; COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE R\$46.890,00; CRISTIANO RODRIGUES DO N. FERNANDES R\$116,00; CVS ALIMENTOS R\$4.195,80; DATAPAR COMPUTADORES E SISTEMA LTDA R\$89.441,00; DEMAPES COMERCIO DE PEÇAS LTDA R\$376,40; DESKTOP - SIGMANET COM MULTIMIDIA LTDA R\$4.000,00; DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$1.551,09; DIAS, BISCASSI E INOWE R\$18.400,00; DIMAQ SANTOS COMERCIO DE PEÇAS EIRELI R\$1.539,68; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R\$683,00; DIRCE VIEIRA DOS REIS SIQUEIRA R\$3.780,00; DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS MANFRIM R\$204,70; DIVENA LITORAL VEICULOS R\$6.787,60; DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA R\$1.503,46; EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A R\$540,00; ELIAS XAVIER MACEDO R\$2.250,00; ELIZEU ALVES RODRIGUES R\$9,00; EMBRATEL R\$37.198,48; EMPILHADEIRAS SÃO FELIPE LTDA R\$414,93; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R\$1.666,83; ENL - EMPRESA NACIONAL DE LOGISTICA LTDA R\$462,93; FLOW LATINO AMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$1.652,95; FURACÃO DISTR. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$522,64; FW DISTRIBUIDORA LTDA R\$276,32; GARAGE INN ESTACIONAMENTOS LTDA R\$3.150,00; GASBOM MARIOPERDIGÃO COMERCIO DE GAZ R\$151,22; GEMA DIESEL COM DE AUTO PEÇAS LTDA R\$1.307,00; GLAUGU EQUIPAMENTOS E SISTEMAS NO COMBATE A INCÊNDIO LTDA R\$722,00; GLOBALSEG VIGILANCIA E SERGURANÇA LTDA R\$79.352,41; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$500,00; GP - SUSPENSAO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$1.260,00; HG CAMPINAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI R\$459,20; INSTITUTO WCF BRASIL R\$800,00; IP CAMPINAS - SIST.GEST.EMPRESARIAL LTDA R\$2.466,97; ITAMBÉ PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/S LTDA R\$1.391,52; JACQMARA FAGUNDES S/S LTDA R\$44.713,80; JCF SEGURANÇA ELETRONICA LTDA R\$705,00; JOSE PEREIRA ALVIM R\$6.822,50; JOSENILDO BARBOSA DANTAS AUTO ELÉTRICA R\$464,00; JULIA AP REIS RIBEIRO DA SILVA R\$4.248,00; KALENCO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA R\$5.500,00; KIKO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS R\$1.153,92; LABET EXAMES TOXICOLOGICOS R\$199,00; LABORMED ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. R\$933,41; LC SERVIÇOS R\$167,20; LEANDRO SILVA SANTOS R\$2.063,29; LIMA JUNIOR ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS R\$81.873,38; LISTRA COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$3.085,70; LITORAL PERFIS E COMÉRCIO DE CHAPAS LTDA. R\$414,18; LOBO ASSESSORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$1.308,00; LOCALIZA RENT A CAR R\$424,30; LUBRIFANTES FENIX LTDA R\$340,84; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A R\$150.335,74; MARCAL & AZEVEDO ALINHAMENTO LTDA R\$19,00; MARTINS E CAETANO INSPEÇÕES VEICULARES R\$3.136,00; MEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$1.600,00; MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS R\$87,35; MICRO DIESEL RECUPERADORA DE CABEÇOTES LTDA. R\$200,00; MOORE BRASIL LTDA. R\$4.400,00; MORELATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS R\$1.424,94; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$41.302,08; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A R\$15.215,48; ORIENTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. R\$435,90; ORIGINAL LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR R\$705,24; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA R\$1.080,00; PANTHER COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA R\$987,48; PHARUS COMERCIAL ELETROELETRÔNICA LTDA R\$636,00; PIRASA VEÍCULOS LTDA R\$10.431,14; PIT STOP COMERCIO DE BATERIAS R\$1.160,00; POTENCYA EQUIPAMENTOS SFL ME R\$480,00; PREMEDI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA R\$7.311,63; PROSPEKTA ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA R\$630,42; PSYCHEMEDICS BRASIL R\$492,00; RAC - CORREIO POPULAR R\$419,00; REDE RECAPEX PNEUS LTDA R\$35.972,52; RENAULT DO BRASIL S/A. R\$12.610,68; RENOSUL RENOVADORA DE PNEUS LTDA R\$2.340,00; RIALAN LITORAL R\$12.102,84; RIP EDITORES GRÁFICOS ASSOCIADOS LTDA R\$770,00; RODOFORTE S/A R\$32.400,00; RODOPLASTIC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA R\$425,00; RODOTECNICA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$300,00; ROPLADISC SISTEMAS DE EMBREAGEM LTDA. R\$925,00; SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERVIÇOS LTDA R\$616,63; SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFESSIONAL LTDA R\$339,73; SANASA CAMPINAS SOC. DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A R\$1.061,40; SANTOS TURBO BOMBAS INJETORAS LTDA R\$400,00; SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL R\$242,72; SIND DAS EMPR DE TRANSP COMER DE CARGA DO LITORAL PAULISTA R\$424,00; SIND EMPREGADOS EM EMPRESAS TRANSP ROD E ANEXOS R\$2.424,89; SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS R\$484,19; SKYMARK GESTÃO DE PROJETOS E RISCOS LTDA R\$178.618,55; SOFTMATIC SISTEMAS AUTO INFO LTDA R\$494,94; SOMA ASSESSORIA IMOBILIARIA R\$90.764,00; STARPAC COMLT LT R\$1.158,82; SUPERMERCADO DE SUCATAS BIM LTDA R\$1.000,00; TECHNOMODA ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA R\$405,64; TECHTRANS TRANSPORTES ESPECIALIZADA LTDA R\$1.300,00; TECNO DIESEL AMERICANA LTDA R\$672,50; TELEFÔNICA BRASIL S.A R\$40.313,31; TERSOLDA COMERCIO DE SOLDA, GASES E PROTEÇÃO LTDA R\$520,00; THERESINHA ORGA GOMES R\$60.000,00; TIETE IMOVEIS R\$294.500,00; TIETE VEICULOS LTDA R\$1.447,98; TINTAS UNISUL COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$232,60; TIRLONI & MORENO Ltda R\$659,95; TOTVS S.A R\$16.486,10; TRANSRENATA TRANSPORTADORA R\$1.405,05; TREVÓ DIESEL COMERCIAL CAMPINAS. LTDA. R\$110,00; TRUCKS CONTROL + ONIXSAT R\$68.254,81; ULTRAGAZ R\$449,27; UNIÃO AJ SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA/MARKSELL SERVIÇOS R\$1.528,00; UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO R\$8.758,88; UNIODONTO DE CAMPINAS COOP. ODONTOLOGICA R\$28.693,20; VDL ELETRODIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$1.415,03; VIPWAY TELECOMUNICAÇÕES R\$2.892,65; VISAVERO VIST.E INSP.DE SEG.E AMB EM VEIC.RODOVIARIO LTDA R\$729,00; VIVO S.A R\$5.859,23; WEST ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA R\$3.234,42; WGRA GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA R\$4.297,96; WORK - SEG COM E SERVIÇOS DE MAT SEGURANÇA LTDA R\$65,60; WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA R\$279,15; YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA R\$1.667,77; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS R\$2.833.290,24; CREDORES CLASSE IV ME e EPP - A ARANTES PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME R\$1.372,56; ACM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA. - ME R\$43,00 ALEXSANDER ALMEIDA DE OLIVEIRA ME R\$400,00 ARBOPEC ART BORRACHAS E PEÇAS AUTOS LTDA EPP R\$236,00 ARNALDO DOS SANTOS ALMEIDA NETO - ME R\$6.195,00 BAMBU VERDE AUTO PEÇAS LTDA ME R\$1.834,00 BENIGNO GONZALEZ RODRIGUEZ - EPP R\$451,90 BIOTRATA - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME R\$11.342,58; BRAGA SISTEMAS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA ME R\$13.000,00 C L RODRIGUES ME R\$1.775,40 COMERCIAL FERRAGENS LTDA EPP R\$180,50 COSMOTEC COM DE APARELHOS INDS E ASSIT TECNICA

LTDA - ME R\$1.700,00 CUMBICA CRONOTACOGRAFOS COMERCIO SERVIÇOS LTDA - EPP R\$505,77; DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME R\$840,00 DILCAR RADIADORES LTDA. - ME R\$340,00 DJL TACOGRAFOS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA ME R\$64,74; ELISANGELA CARNEIRO ME R\$9.420,00 EMBRECAM DISTRIBUIDOR DE PEÇAS LTDA - ME R\$2.032,72; FREIOS CASQUEIRO LTDA EPP R\$460,51; GR 1000 COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP R\$7.000,00 JR AUTO FREIOS LTDA ME R\$1.152,20 LOVATO COMERCIO DE GAS LTDA ME R\$150,00 LUDMILLA CRISTINA SAUHI EPP R\$833,33; MACROVEN ARTES GRÁFICAS LTDA. EPP R\$2.370,00 MULTIVAL MAT. ELETR. E HIDR. LTDA - ME R\$2.086,26; OLIVEIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R\$655,62; OZANO ANTONIO DA SILVA ME R\$495,00 PAULO LUIS MATIAS - ME R\$320,00 PEREIRA LOPES COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA - ME R\$2.450,00 PERES DIESEL COM. DE PEÇ E SERV LTDA ME R\$2.430,02; POSTO DE AMORTECEDORES LIDER LTDA. - ME R\$200,00 POSTO DE MOLAS ESPADA LTDA - ME R\$1.729,68; POSTO DE MOLAS GONÇALVES E NUNES LTDA. - EPP R\$3.346,49; PRD - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA EPP R\$693,40 PRIMUS - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - ME R\$262,00 RAC - COMERCIO DE BATERIAS E RADIADORES LTDA - ME R\$2.171,25; REI DOS CABEÇOTES CAMPINAS LTDA. - EPP R\$490,00 RENATO RODRIGUES OPPERMANN - ME R\$365,00 RETIFICA DE MOTORES BRASILANDIA EIRELI - ME R\$800,00 RODRIGUES E SANTESSO BOMBAS INJETORAS LTDA EPP R\$1.600,00 SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA ME R\$527,00 SINAIS INTERACTIVE LTDA - ME R\$5.000,00 SOUZA AUTO VIDROS ACESSORIOS LTDA - ME R\$898,95; STUDIO 2D COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME R\$700,00 TURBO LIDER LTDA ME R\$990,00 VOXCOMM CONSULTORIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME R\$1.150,00 VS CONSULTORIA E PROJETOS DE SEGURANÇA LTDA ME R\$1.800,00 WV GOUVEIA LTDA ME R\$1.805,56; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV ME e EPP R\$ 96.666,44.

TOTAL CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 6.546.153,63

TOTAL CRÉDITO FISCAL R\$ 64.398.904,85

Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar, à Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., somente através do e-mail gruporodovisa@brasiltrustee.com.br suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 de agosto de 2018. Eu, Renata Carolina dos Reis, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, Coordenadora, conferi.

GUILHERME FERNANDES CRUZ HUMBERTO
JUIZ DE DIREITO TITULAR

Foro Regional de Vila Mimosa

1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO dos executados a seguir relacionados, Carlos Henrique Gonçalves Ferreira, CPF nº 301.670.798-59 e Carlos Henrique Gonçalves Ferreira Me, CNPJ: 07.444.468/0001-14 que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução de Título Extrajudicial que lhes move BANCO BRADESCO SA. Encontrando-se o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre valores junto ao BACENJUD, no montante de R\$ 1.513,68, que foram bloqueados junto à Caixa Econômica Federal, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) IMPUGNAÇÃO, no prazo legal, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de agosto de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002020-86.2012.8.26.0084 - ORDEM 377/2012

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosa, Estado de São Paulo, Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) UBIRAJA SILVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, bem como réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edberto Cossi Lapreza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a aquisição do domínio sobre o imóvel designado lote de terreno nº 1 da quadra 3, localizado na Rua Homero Lapreza, 190 (antiga Rua dois), Jardim Irajá, Campinas-SP, havido pela transcrição nº 102.408, às fls. 193 do Livro 3-BH, no 3º Cartório de Registro de Imóveis em Campinas-SP, alegando posse mansa e pacífica sobre o imóvel há mais de 15 anos, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 de agosto de 2018.

CAMPO LIMPO PAULISTA

2ª Vara

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE